



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 016/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE REPRESENTAÇÃO E DEFESA EM JUÍZO, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA FIGLIUOLO, GENTIL, TAVARES & BRANDÃO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

Ao 01 dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (01/08/2024, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED] 51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, **FIGLIUOLO, GENTIL, TAVARES & BRANDÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus/AM, na Av. André Araújo, N.º 97, sala 613, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-025, inscrita no CNPJ N.º 30.018.633/0001-98, neste ato representada pelo Sr. **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/AM n.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 05/2024**, Ratificado pela Portaria N.º 145/2024, OS N.º 018/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.265 datado de 16/07/2024, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Escritório de Advocacia especializada, para a prestação de serviços técnicos de representação e defesa em juiz, no âmbito jurídico específico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. O objeto consiste na contratação de escritório jurídico competente para a prestação de serviços de advocacia, visando à representação da **CONTRATANTE** no processo ApCiv nº 0612097-02.2017.8.04.0001 e EDcl nº 0002769-27.2022.8.04.0000 cujas partes são a PRODAM X ALLEN.
- 2.2. A seguir, detalham-se os critérios que serão considerados para fins de formação dos preços:
- 2.2.1. Consultoria e Análise preliminar: análise inicial do caso, revisão de documentos, avaliação da viabilidade da tese inédita e reuniões preliminares para entendimento detalhado do processo;
 - 2.2.2. Elaboração de Teses e Pareceres Jurídicos: pesquisa jurídica aprofundada, elaboração de pareceres técnicos e desenvolvimento de estratégias de defesa inovadoras;
 - 2.2.3. Representação e Defesa em Juízo: representação da **CONTRATANTE** em todas as fases do processo judicial, incluindo a preparação de peças processuais, participação em audiências e sustentações orais;
 - 2.2.4. Acompanhamento Processual: monitoramento contínuo do processo, resposta a movimentações processuais, e atualizações periódicas à **CONTRATANTE** sobre o andamento do caso.
- 2.3. Os serviços serão prestados nas dependências do escritório jurídico, porém, quando necessário ou solicitado deverão comparecer na própria sede da **CONTRATANTE** para eventuais esclarecimentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O **Valor Global de R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), será realizado em **DISPÊNDIO UNICO**, parcelado em 3 parcelas iguais, sendo a primeira paga na data da assinatura do contrato, enquanto a segunda e a terceira serão pagas em 30(trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
- 3.2. Transparência e Ajustes
- 3.2.1. Para garantir a transparência, o escritório fornecerá um detalhamento periódico dos serviços prestados e horas trabalhadas, acompanhados de um relatório de progresso. Qualquer ajuste nos honorários será previamente acordado com a **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível baseada em mudanças na complexidade ou no andamento do processo.



3.3. Contratação por Atuação e Resultado

3.3.1. É devido a título de honorários "ad exitum", o percentual de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o proveito econômico obtido no referido processo citado no Objeto do Contrato, conforme tabela de honorários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor / Percentual "Ad Exitum"
01	DISPÊNDIO ÚNICO	R\$150.000,00 *Parcelado em 03 vezes
02	Proveito econômico obtido na ação judicial referida no objeto do contrato	20%

3.4. Em caso de desfecho processual positivo, os honorários de êxito deverão ser pagos no prazo de 30(trinta) dias do trânsito em julgado da sentença.

1. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 60 (sessenta) meses, ou até o trânsito em julgado da ação judicial objeto deste contrato, o que ocorrer primeiro.
- 1.2. A escolha do prazo de vigência até o trânsito em julgado justifica-se pela necessidade de assegurar que o **CONTRATADO** acompanhe e defenda a **CONTRATANTE** em todas as fases do processo judicial, garantindo a continuidade e eficácia da prestação dos serviços advocatícios.

2. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 05/2024, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 3.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

- 3.3. Enviar relatórios sobre os serviços relativos ao processo judicial sob sua responsabilidade, informando à **CONTRATANTE** os procedimentos adotados.
- 3.4. Durante a vigência do Contrato, manter todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** as regularidades fiscal e trabalhista.
- 3.5. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 3.6. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da **CONTRATANTE**.
- 3.7. Guardar sigilo sobre as informações que forem compartilhadas em razão da execução do contrato a ser firmado, sob pena de ser responsabilizado, indenizando quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**.
- 3.8. Durante a vigência do Contrato, observar o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais, sendo o único responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais custos com os quais tenha que arcar por imposição legal em razão dessas infrações, desde que tenha envidado todos os esforços que lhe cabiam para evitá-los.
- 3.9. Executar as atividades em conformidade com o descrito neste CONTRATO, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, seguindo as regras do Estatuto da OAB e do Código de Ética da Ordem.
- 3.10. Elaborar todas as petições necessárias para a condução do processo judicial, estudando e implementando sempre a melhor estratégia jurídica, agindo com zelo e diligência, impulsionando o processo para que tenha um andamento célere.
- 3.11. Agir com prudência ao orientar a **CONTRATADA**, munindo-lhe de todas as informações necessárias para que avalie as respectivas orientações.
- 3.12. Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados junto ao órgão de classe, bem como cumprir com as obrigações trabalhistas e regulamentares.
- 3.13. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, quais sejam: deslocamento, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios;
- 3.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.
- 3.15. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, exceto as custas processuais, preparos recursais e outros intrinsecamente imputados à **CONTRATANTE**.



- 3.16. Apresentar juntamente com as notas fiscais dos respectivos pagamentos necessários por parte da **CONTRATANTE** em razão do serviço contratado, relatório descritivo detalhado de a que parte do serviço os valores se referem.

4. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 4.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 4.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 4.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 4.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 4.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 4.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

5. CLÁUSULA OITAVA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 5.1. As métricas a seguir serão utilizadas para avaliar o desempenho da **CONTRATADA**, e ambas as partes concordam em cumprir as responsabilidades apropriadas para garantir a entrega eficiente e eficaz dos serviços:
- 5.2. Tempo de Resposta: O Escritório Jurídico se compromete a responder a consultas e solicitações do Cliente dentro de [72] horas úteis.
- 5.3. Qualidade do Trabalho: O Escritório Jurídico garantirá a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade, cumprindo todas as normas éticas e profissionais pertinentes.
- 5.4. Cumprimento de Prazos: Comprometimento com prazos acordados para a conclusão de tarefas e projetos, informando a **CONTRATANTE** sobre qualquer atraso potencial com a devida antecedência.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 5.5. Relatórios e Comunicação: Ambas as partes concordam em manter uma comunicação clara e transparente para garantir o alinhamento contínuo. A **CONTRATADA** fornecerá relatórios regulares de status e progresso, conforme acordado entre as partes.
- 5.6. Revisão do SLA: Este SLA será revisado periodicamente para garantir sua relevância contínua em relação às necessidades da **CONTRATANTE** e às práticas do mercado. Alterações substanciais só serão aplicadas mediante acordo mútuo por escrito.
- 5.7. Penalidades e Recursos: Em caso de violação significativa deste SLA, as partes discutirão de boa-fé soluções apropriadas, que podem incluir penalidades financeiras ou outras medidas acordadas para remediar a situação.

6. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. A parte inadimplente terá um prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação para corrigir a inexecução. Se a inexecução não for corrigida dentro desse prazo, a parte prejudicada terá o direito de buscar medidas legais apropriadas.
- 6.3. Se uma das partes não cumprir com as obrigações estabelecidas no contrato, a parte prejudicada deverá notificar por escrito a parte inadimplente, descrevendo a natureza da inexecução.
- 6.4. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
 - 6.4.1. Advertência;
 - 6.4.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
 - 6.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
 - 6.4.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 6.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 6.6. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;



- 6.7. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

- 7.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 7.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 7.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 7.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 7.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 7.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 8.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 8.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 8.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 8.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 8.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando



não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

- 8.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 8.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
 - 8.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 8.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADA**;
 - 8.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
 - 8.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 8.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 8.2. A rescisão de que trata o item 11.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 8.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 8.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 8.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 8.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 8.7. A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE



9.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

9.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;

9.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

9.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

10.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

10.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

10.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.

10.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

10.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

10.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 17.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto **CONTRATADA**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 17.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 17.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 17.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 17.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

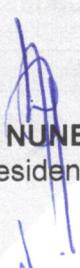
21.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

21.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de Agosto de 2024.

Pela **CONTRATANTE**


LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

Pela **CONTRATADA**


ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO
Representante Legal



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024 - ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços **CONTRATADAS**, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros **CONTRATADAS** para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 01 de Agosto de 2024.

Pela **CONTRATANTE**


LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**


ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO
Representante Legal



Alex Pazuello/Secom

Governo do Amazonas vistoria avanço das obras no Ramal do Pau Rosa, na zona rural de Manaus



As melhorias incluem uma pista com sete metros de largura e acostamento de um metro, pavimentação, drenagem superficial e profunda, além de sinalização



Com investimento de R\$ 70 milhões, serviços contemplam ampliação e pavimentação do ramal onde vivem mais de 500 famílias

O Governo do Amazonas realizou uma vistoria nas obras de recuperação do ramal do Pau Rosa, situado no quilômetro 21 da rodovia BR-174, no dia 7 de agosto, para acompanhar o progresso dos trabalhos, que estão sendo executados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra).

“As máquinas estão entrando. Nós estamos trabalhando no alargamento, terraplanagem e fazendo a sub-base para que possamos colocar o pavimento e, posteriormente, o asfalto. Isso será importante porque vai representar maior segurança para o condutor que trafegar por aqui”, destacou o governador, sobre a obra que será importante para o desenvolvimento econômico e social da região.

As obras, iniciadas em julho, pelo Governo do Amazonas, contam com três frentes de trabalho que incluem supressão vegetal, terraplanagem e construção da sub-base. A expecta-

tiva é atingir 50% de execução até dezembro deste ano, com 14 quilômetros asfaltados no processo de recuperação e ampliação. O investimento é de R\$ 70 milhões com mais de 900 empregos gerados de forma direta e indireta.

As melhorias resultarão em uma pista com 7 metros de largura e acostamento de 1 metro. O serviço também deve incluir pavimentação com concreto asfáltico de 5 centímetros de espessura, drenagem superficial e profunda, além de sinalização ao longo dos 30 quilômetros do ramal.

Além das melhorias estruturais, a recuperação do ramal tem um impacto direto na vida dos moradores da região. O líder comunitário, Claudionor Siqueira, enfatizou a importância da obra para as famílias que moram nas comunidades adjacentes.

“Nenhuma comunidade, nenhum estado, nenhum país se desenvolve se não tiver logística. Então a questão da estrada é de fundamental importância para nós. E com essa pavimentação, que está sendo de excelência, isso vai

alavancar bastante o nosso desenvolvimento”, destacou Claudionor.

Produção

O ramal do Pau Rosa abrange 20 subvicinais ao longo de sua extensão, e cerca de 550 famílias vivem nas proximidades, entre produtores rurais e residentes. A região é conhecida pela produção de hortaliças e frutas, além de atividades como extração de madeira, artesanato, pecuária de pequeno porte e piscicultura. A obra no ramal deve trazer melhores condições para o escoamento da produção.

Outro ramal que terá as obras retomadas é o ramal da Cooperativa, localizado no quilômetro 14 do ramal do Pau Rosa. O investimento previsto para a pavimentação deste ramal é de R\$ 77,5 milhões, beneficiando mais 450 famílias que residem no entorno.

Investimento em ramais

Desde 2019, o Governo do Amazonas já concluiu 34 ramais, totalizando 219 quilômetros, com investimento no valor de R\$ 280,7 milhões. Outras 25 obras estão em andamento, totalizando 297 quilômetros de vias, com investimento no valor de R\$ 552 milhões.

PORTARIA Nº. 1317/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.2.10997EXE, resolve: APOSENTAR, por idade nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, MARIA GRACILENE FERNANDES PADRON, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 152.588-3C do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos o valor de R\$ 1.649,48 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) mensais.

Manaus, 31 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

Protocolo 191092

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

ERRATA DA RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

Datada de 03/06/2024, publicada no DOE do dia 03/06/2024, pág. 57, Publicações Poder Executivo.

Onde se Lê: 559791 MICHELL DA SILVA BARROS ...Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 10/06/2024 a 13/06/2024...

Leia-se: 559791/569763 MICHELL DA SILVA BARROS ...Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 10/06/2024 a 14/06/2024...

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 191151

ERRATA DA RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

Datada de 03/06/2024, publicada no DOE do dia 03/06/2024, pág. 57, Publicações Poder Executivo.

Onde se Lê: 559790 JEUCICLEI GOMES DO NASCIMENTO ...Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 10/06/2024 a 13/06/2024...

Leia-se: 559790/569792 JEUCICLEI GOMES DO NASCIMENTO ...Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 10/06/2024 a 14/06/2024...

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 191156

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1.PCDP.568600 IVANI FERREIRA DA FARIA. Matrícula e Cargo: 1977725B, Professora. Destino e Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, 30/07/2024 a 02/08/2024. Objetivo: Ministrando disciplina geografia da população. **2.PCDP.569537** SILVANDRO OLIVEIRA DE ASSIS. Matrícula e Cargo: 1834630B, Professor. Destino e Período: Boca do Acre/Novo Aripuanã/Boca do Acre, 15/08/2024 a 03/09/2024. Objetivo: Ministrando disciplina psicologia da educação. **3.PCDP.569533** ALCIRENE MARIA DA SILVA CURSINO. Matrícula e Cargo: 1237233D, Professor. Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 16/08/2024 a 18/08/2024. Objetivo: Realizar atividades integradoras. **4.PCDP.569526** CILENE DE MIRANDA PONTES. Matrícula e Cargo: 1389319C, Professora. Destino e Período: Tefé/Carauari/Tefé, 24/08/2024 a 26/08/2024. Objetivo: Ministrando disciplina políticas públicas. **5.PCDP.569534** SILVIA REGINA SAMPAIO FREITAS. Matrícula e Cargo: 2237547A, Professora. Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 16/08/2024 a 18/08/2024. Objetivo: Realizar atividades integradoras. **6.PCDP.569821** MARK CLARK ASSEN DE CARVALHO. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Rio Branco/Manaus/Rio Branco,

20/08/2024 a 23/08/2024. Objetivo: Ministrando o curso de capacitação técnica sobre funcionamento do Parfor. **7.PCDP.569822** FRANCISCA DA SILVA FERREIRA. Matrícula e Cargo: 0258849F, Professora. Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, 17/09/2024 a 02/10/2024. Objetivo: Ministrando disciplina microbiologia. **8.PCDP.569544** CELIA MARIA SERRÃO ELEUTÉRIO. Matrícula e Cargo: 1457713D, Professora. Destino e Período: Parintins/Novo Olinda do Norte/Parintins, 28/08/2024 a 16/09/2024. Objetivo: Ministrando disciplina educação ambiental. **9.PCDP.569869** ADRIANA TAVORA DE ALBUQUERQUE TAVEIRA. Matrícula e Cargo: 1946773B, Professora. Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus, 27/08/2024 a 30/08/2024. Objetivo: Representar a UEA na reunião com relação a Amarede. **10.PCDP.569870** MARIA RISELDA VINHOTE DA SILVA. Matrícula e Cargo: 2043300B, Professora. Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus, 27/08/2024 a 30/08/2024. Objetivo: Representar a UEA na reunião com relação a Amarede.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 191153

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 002/2021-FPS

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 045/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 06.07.2024. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São João do Araçá. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Ernando José de Oliveira Pena, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 06 (seis) meses, a contar do vencimento do Segundo Termo Aditivo. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 06 de julho de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 191059

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2024

FUNDAMENTO: Processo dispensa de Licitação N.º 07/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rádio táxi, através de chamadas por aplicativo, telefone e/ou outros canais de atendimento. Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. Contratada: TOCANTINS INTERMEDIACAO E SERVICO DE RADIO TAXI LTDA. Valor global estimado: R\$ 24.290,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa reais). Vigência: 12 meses a contar da assinatura eletrônica do contrato, 19/08/2024. Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 19 de agosto de 2024.

ABEL GOMES DA SILVA NETO

Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo 191142

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2024

FUNDAMENTO: Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 05/2024. Objeto: Serviços técnicos de representação e defesa em juiz, no âmbito específico. Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. Contratada: FIGLIUOLO, GENTIL, TAVARES & BRANDÃO - ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e em caso de proveito econômico obtido na ação judicial referida no objeto do

contrato é devido a título de honorários "ad exitum" o percentual de 20%. Vigência: 60 meses a contar da assinatura eletrônica do contrato ou até o trânsito em julgado da ação judicial objeto do presente contrato. Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 19 de agosto de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 191198

30ª CONVOCAÇÃO CP 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM convoca a candidata classificada abaixo, conforme Portaria Nº 182-2024, para comparecer à sua sede, na rua Jonathas Pedrosa, 1937, bairro Praça 14, no período de 20 de agosto a 18 de setembro de 2024, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 15h30, com os documentos exigidos no Edital Nº 001-2022, de 21/7. Conforme subitem 3.1.3, no período de 30 dias, o convocado, além de apresentar os documentos (corretos e completos), receberá o encaminhamento para realização de exames médicos, às expensas da Empresa, e será submetido à consulta com o Médico do Trabalho. A assinatura do Contrato Individual de Trabalho ocorrerá até 18.9.2024.

401 - Analista Administrativo/Analista de RH 220 h

Nível e Salário C06 - R\$ 6.064,28.

2ª ELISA MARIA BARROSO MARTINEZ NAVARRO

Manaus, 19 de agosto de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 191199

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 008/2024. PARTES: CIAMA e AMAZON LIFE CLÍNICA E MEDICINA OCUPACIONAL. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho, objetivando a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e os exames ocupacionais constantes no Programa Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, e a prestação de serviços de medicina do trabalho, para a realização de exames ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para os funcionários, que será realizado nas dependências da Ciama. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 47.153,00. **FISCAL:** Sra. Núbia Alves Tavares Pessoa, Matrícula nº 001081, e como suplente a colaboradora Sra. Jacirene Bispo da Anunciação, Matrícula nº 001264, tendo como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho, Matrícula n. 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Administrativo nº. 008/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2024, Manaus, 19/08/2024.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 191058

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 050/2024

OBJETO: Contrato para aquisição dos livros "Manaus-referências da história", "Amazonas em três momentos" e "Navegação, Comércio e Construção Naval" da autora Etelvina Garcia, para fins de distribuição de brindes corporativos.

Contratada: E. N. GARCIA EDITORA.

Valor Global: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Prazo de vigência: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 08 de agosto de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 191033

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 047/2024

OBJETO: Contrato para fornecimento de adesivo elastoplástico CIGÁS 117 e adesivo em termoplástico, adesivo localizador para rede de distribuição de gás natural - RDGN.

Contratada: VIA MOB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Valor Global: R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses, a contar da data da última assinatura do contrato.

Manaus, 01 de agosto de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 191034

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 029/2021

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual do e aplicação do reajuste de preço pelo IPCA.

PRAZO: Será prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo período de 20/08/2024 a 19/08/2025.

REAJUSTE: Será reajustado o percentual de 3,925950%, com base no índice de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor global reajustado perfaz R\$ 348.352,92 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CONTRATADA: ITALUX LUBRIFICANTES E ACUMULADORES LTDA.

Manaus, 09 de agosto de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 191152

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 043/2024

OBJETO: Contrato para serviços de suporte técnico de Software.

Contratada ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Valor Global: R\$ 189.852,36 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 13 de agosto de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 191171

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2021

OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o valor global remanescente, referente ao estudo de impacto e vizinhança (EIV).

PRAZO: O prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 27/07/2024 a 26/07/2025.

VALOR: Será utilizado o valor global remanescente de R\$ 94.524,35 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

CONTRATADA: FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTAL EIRELI.

Manaus, 25 de julho de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 191173